

Comissão de Contratação

A

Equipe de Engenharia do Município de Brejão/PE

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico – Proposta de Readequação da Empresa JM Serviços e Empreendimentos LTDA.

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar a análise e emissão de um **parecer técnico** referente à proposta de readequação apresentada pela empresa **JM Serviços e Empreendimentos LTDA**, no âmbito da **Concorrência nº 001/2025**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 004/2025**.

Considerando a importância da adequação da proposta aos critérios técnicos e normativos exigidos, solicitamos que a equipe de engenharia avalie os aspectos pertinentes e nos encaminhe o parecer com as considerações e recomendações cabíveis no menor prazo possível.

Anexamos a documentação pertinente para subsidiar a análise. Caso sejam necessárias informações adicionais, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aguardamos retorno e agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Brejão/PE, 12 de março de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro



A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal Brejão

Assunto: Parecer técnico. Processo Licitatório n.º 004/2025, Concorrência n.º 001/2025.

Em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação emito Parecer Técnico quanto a proposta de preço apresentadas no âmbito do **Processo Licitatório nº 004/2025, Concorrência nº 001/2025**, cujo Objeto é o serviço de construção de três (03) salas de aulas e adequação em banheiros na escola Dulce Maria da Conceição e construção de três (03) salas de aula na creche Elizabete Firma de Santana e reforma e manutenção do anexo da creche Elizabete Firma de Santana no município de Brejão/PE.

A proposta apresentada pela licitante J M Serviços e Empreendimentos LTDA, CNPJ 55.312.329/0001-80, no valor de R\$553.584,45, utilizando BDI de 16,22%. O valor de referência para o processo em comento está orçado em R\$738.380,23, tendo sido ofertado um desconto em 25,027%. Além de não estar assinada pelo responsável técnico, conforme item 17.10.1.

A Lei 14.133/2021, Art. 59, §4º, diz que “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. Esta informação também foi expressa no edital, item 18.5.2.

Analisando os itens referentes a Proposta de Preço, utilizando os preços unitários com BDI, chegamos aos seguintes valores. Escola Dulce Maria da Conceição, R\$209.845,18, anexo da creche Elizabete Firma de Santana, R\$116.905,50, creche Elizabete Firma de Santana, R\$226.834,55. Em nossa análise, juntos os orçamentos totalizam o montante de R\$553.585,23. As diferenças de valores entre a análise a proposta da empresa ocorrem devido a arredondamentos adotados pela licitante.

No orçamento do anexo da creche Elizabete Firma de Santana identificamos que os itens 1.11.7., 1.11.8, 1.11.9., 1.11.10., 1.11.11. foram omitidos do orçamento apresentado pela licitante.

A licitante apresenta composição de BDI com uma alíquota inferior ao 1º quartil adotado no Acórdão n.º 2622/2013 do Tribunal de Contas da União. Em sua composição,





a licitante adota alíquota referente ao lucro de 2,00%, valor significativamente inferior aos 6,16% sugerido pelo TCU.

Concluimos que a proposta apresentada pela licitante, por não cumprimento aos itens 17.3.1 e 18.5.2., não atende as exigências expressas no edital.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Brejão/PE, 12 de março de 2025.

JOAO INOCENCIO GUIDO FILHO:

08127346454

2025.03.12 10:31:25 -03'00'

João Inocência Guido Filho

Engenheiro Civil

CREA 60.497 D/PE

